

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços

Gerência de Serviço Social

Circular n.º 1/2020 - SES/SAIS/COASIS/DASIS/GSS

Brasília-DF, 25 de março de 2020

Aos Núcleos de Serviço Social e demais Assistentes Sociais da SES-DF

Com vista às GAMADs

Circular de Orientação aos/às Especialistas Assistentes Sociais quanto à atuação profissional frente à Pandemia causada pelo novo Coronavírus

Senhores/as Assistentes Sociais,

Considerando o [Decreto nº 40.526, de 17 de março de 2020](#), que estabelece orientações sobre medidas temporárias para o teletrabalho de servidores e também versa sobre as situações que se enquadram como de risco, com o objetivo de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), e também a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o [Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020](#), que prorrogou, no âmbito do Distrito Federal, por 15 (quinze) dias, a partir do dia 16/03/2020, a suspensão de aulas, como medida preventiva no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus e dá outras providências;

Considerando a Circular n.º 2/2020 - SES/CRDF/DIRAAH 37294422 que mantém os atendimentos ambulatoriais;

Considerando a Circular n.º 1/2020 - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GSHMT 37328161 que orienta os NHSMT e os respectivos setores e unidades da SES quanto à classificação dos casos que se enquadrem no grupo de risco para COVID-19;

Considerando a Nota Técnica COAPS/SAIS/SES - COVID-19 - n.º 01/20 que orienta o apoio clínico e organizacional na abordagem do paciente com suspeita de doença pelo COVID-19 na Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF;

Considerando a necessidade de evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos;

Considerando os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

Considerando a [Portaria nº 149, de 17 de março de 2020](#), que prevê no Artigo 3º:

§ 1º - Os gestores das unidades assistenciais terão autonomia e consequente responsabilidade para deliberar acerca das medidas necessárias para atender os servidores na situação descrita no caput, desde que não acarrete em prejuízos na assistência.

§ 2º - No período do teletrabalho o servidor deverá estar à disposição de sua unidade nos mesmos horários em que realizava sua atividade presencial, estando de sobre alerta para eventual necessidade de seu comparecimento pessoalmente.

Considerando o Código de Ética Profissional do/da Assistente Social que em seu Art. 3º que é dever do/a assistente social “participar de programas de socorro à população em situações de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades”;

Considerando o posicionamento do Conselho Federal de Serviço Social, por meio da Nota Oficial "Orientações sobre o exercício profissional diante da pandemia do Coronavírus (Covid-19)" em que constam orientações, como:

Recomendamos, por fim, que a categoria siga rigorosamente os protocolos instituídos pelas autoridades sanitárias locais e nacionais, apoiando, dentro das condições objetivas, a população com orientações e informações adequadas para a prevenção necessária à atual situação.

Considerando o documento CFESS Manifesta, em que se posiciona:

Diante dessa situação, orientamos aos/às profissionais que negociem coletivamente junto às chefias o revezamento das escalas de trabalho, possibilitando a redução de presença física nos serviços sem o comprometimento do atendimento à população, assim, como sugere a Nota Técnica do MPT. Essa é uma orientação das Comissões de Orientação e Fiscalização (Cofi) dos Cress e CFESS para promover a proteção dos/as profissionais nesse momento.

Considerando a Resolução CFESS 493/2006 que versa sobre as condições técnicas e éticas de trabalho para os/as assistentes sociais;

Diante da pandemia do Coronavírus, a Gerência de Serviço Social recebeu questionamentos quanto às condições de trabalho por parte de diversos/as assistentes sociais que trabalham com atendimento direto aos usuários dos serviços de saúde do DF, algumas, inclusive, nos Pronto-Socorros da rede da SES-DF.

Por esse motivo, vimos por meio deste documento, recomendar algumas ações que devem ser consideradas pelos/as assistentes sociais em período de pandemia e solicitar apoio de suas chefias na adoção dessas medidas:

Orientações para atendimento ao público:

1. A primeira e mais urgente, diz respeito aos equipamentos de proteção individual e coletivos adequados e em quantidade e qualidade satisfatórias tanto para os profissionais, quanto para os usuários, para que seja possível a realização do trabalho profissional em condições éticas e técnicas, conforme preconizado por todas autoridades sanitárias internacionais. Nesse sentido, ressalta-se a necessidade de seguir os protocolos da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e suas recomendações para a realização do trabalho com segurança. E sugere-se solicitar às respectivas instâncias a oferta de treinamento sobre o COVID-19 e os meios de proteção/prevenção individuais e coletivos.
2. Em caso de atendimento individualizado, orientamos que sejam respeitadas as orientações oficiais das autoridades sanitárias, e observado o pronunciamento do CFESS, segundo a qual, os “atendimentos reservados, de portas fechadas” (como referido na Resolução [493/2006]) para a garantia de sigilo, caso venha a ocorrer nesse período, é possível haver flexibilização, de modo a garantir a proteção de profissional e usuário/a”, ou seja, enquanto durar a pandemia, será possível atender com as portas abertas, garantindo a proteção do sigilo profissional e que a sala se mantenha arejada e bem ventilada, respeitando, quando possível, a distância mínima de 2 metros entre os servidores e entre os servidores e os usuários.

3. Como se sabe amplamente, o COVID-19 tem como característica a alta transmissibilidade e, normalmente, o Serviço Social dispõe de uma única sala para o Núcleo de Serviço Social o que leva a uma grande concentração de profissionais em um só ambiente. Nestes casos, deve-se levar em consideração as propostas de trabalho em regime de teletrabalho, com escalas de revezamento nas equipes, atendimento por telefone ou agendamentos isolados e espaçados (opções possíveis a partir da análise sobre a realidade concreta de cada serviço e equipe), sempre lembrando e respeitando as orientações de prevenção dadas pelo Ministério da Saúde, nos casos em que a medida for devidamente autorizada.
4. Na ausência da possibilidade acima, deve ser levada em consideração a reavaliação dos processos de trabalho do Núcleo de Serviço Social, para tanto, é necessário avaliar junto a equipe de saúde e seus gestores as atividades que devem ser mantidas, suspensas ou reformuladas, como bem pontuou o documento do CFESS acima citado.
5. Ainda sobre a reorganização do processo de trabalho, o assistente social, sempre que possível, deve reservar o atendimento presencial aos casos urgentes ou mais gravosos, com possibilidade de atendimentos por videoconferência/teleconferência, em caráter absolutamente excepcional, considerando a particularidade deste momento.
6. Diante do atual cenário, deve ser avaliada por cada Núcleo a manutenção ou suspensão da busca ativa, caso seja ponderado que esta atividade técnico-operativa oferece grande risco, ela pode ficar suspensa até que se possa realizá-la em segurança para o profissional e para os usuários.
7. Os atendimentos individuais devem ser priorizados em detrimento aos atendimentos em grupo ou congêneres, nesse momento.
8. Quanto à realização de visitas domiciliares exclusivas de profissional de Serviço Social, cabe ponderar o seu objetivo, o perfil do público a ser atendido, devendo ser levado em consideração se o público a ser visitado se enquadra nos grupos de riscos identificados pelo Ministério de Saúde. Assim, após avaliação do/a assistente social, caso seja a alternativa mais adequada, o ideal é que a visita domiciliar seja substituída por outra ação, como ligação telefônica, por exemplo, sem prejudicar o acesso aos direitos por essa população. Exceção são os casos de visitas domiciliares em que a/o assistente social compuser equipe de saúde devidamente capacitada e em uso de equipamento de proteção individual, conforme recomendações do Ministério da Saúde.
9. As atividades de estágio curricular em Serviço Social foram suspensas, de acordo com o último informativo da Coordenação de Estágio da Universidade de Brasília enviado à Gerência de Serviço Social no dia 17/03/2020, no qual foi comunicada a suspensão das atividades de estágio curricular, com base em Ofício Circular nº 18, do Conselho Regional de Serviço Social 8ª Região.
10. Nos casos de usuários confirmados com o COVID-19, é necessário que o Serviço Social da SES-DF defina junto à rede local de assistência social um fluxo emergencial.
11. Neste momento de grande circulação de informações, muitas vezes incorretas e incompletas, destaca-se a importância da atuação dos profissionais de Serviço Social nas ações de socialização de informações oficiais e à população sobre campanhas de saúde e orientações gerais específicas do Serviço Social nas regiões de saúde e espaços sócio-ocupacionais.
12. Assistentes Sociais que se enquadrem em um dos seis subgrupos de risco para COVID-19 (Subgrupo A - idosos acima de 60 anos; Subgrupo B - imunodeprimidos; Subgrupo C - gestantes; Subgrupo D - portadores de doenças crônicas graves; Subgrupo E - que apresentarem febre e/ou sintomas respiratórios; Subgrupo F - que tenham retornado de viagem internacional nos últimos quatorze dias, bem como aqueles que estão em convívio com familiar diagnosticado com o COVID-19), divulgados pela Circular n.º 1/2020 - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GSHMT devem realizar a solicitação de regime de teletrabalho. O profissional deve apresentar comprovação médica de seu quadro de saúde, seguindo as recomendações da referida circular da SUGEP para solicitar liberação

para o teletrabalho, quando avaliada a possibilidade pelo Núcleo de Medicina do Trabalho, enquanto durar a pandemia.

13. Recomenda-se que haja redução ou mesmo suspensão de reuniões presenciais das equipes, sugerindo-se que seja priorizada a comunicação eletrônica, atentando-se para a manutenção do sigilo profissional.
14. Destaca-se também a preocupação desta Gerência com os preceitos éticos e com o respeito à autonomia profissional, às atribuições privativas e às competências profissionais da/do assistente social de acordo com o Código de Ética e a lei de regulamentação da profissão, para tanto, pontua-se que o trabalho desenvolvido pelas assistentes sociais deve estar de acordo com essas legislações, assim como com os parâmetros de atuação definidos pelo CFESS.
15. Esta Gerência se propõe a assessorar a Chefias de Núcleos de Serviço Social, no sentido de construir um plano de ação a fim de garantir o atendimento aos usuários e prezar para que ele esteja em conformidade com as condições éticas e técnicas previstas. Nesse sentido, a Gerência elaborará nos próximos dias uma nota técnica sobre as contribuições do Serviço Social em situação de calamidade pública, imposta pela COVID-19.
16. Orienta-se que os Núcleos de Serviço Social contruam proposta de atuação para os próximos 60 dias, identificando quais são as atividades que não podem parar (se elas existem), quais as que podem esperar e quais devem ser suspensas.
17. Maiores dúvidas sobre o Covid-19 e os procedimentos específicos de saúde podem ser esclarecidas pelo CIEVS por meio dos telefones 61) 99221-9439 (24hs); 2017-1145 (Ramal 8353); Disque 199; notificadf@gmail.com ou cievsdf@gmail.com.

Solicitamos ampla divulgação do documento, pois embora seja direcionado aos Núcleos de Serviço Social, muitas recomendações podem ser úteis a todos assistentes sociais da rede de saúde da SES-DF.

Por fim, informamos que essas orientações podem sofrer alterações, conforme seja modificado o cenário epidemiológico ou atualizado o Plano de Contingência e/ou normativas que venham a surgir à nível Distrital ou Federal.

Referências:

CFESS. CFESS Manifesta: os impactos do Coronavírus no trabalho do assistente social. Brasília, 23 de março de 2020. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/2020CfessManifestaEdEspecialCoronavirus.pdf>>.

_____. CFESS. Código de Ética Profissional do/da Assistente Social. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/2019CfessCEP-Trilingue-Site.pdf>>.

_____. Nota Oficial do CFESS "Orientações sobre o exercício profissional diante da pandemia do Coronavírus (Covid-19)". Brasília, 18 de março de 2020. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1679>>.

_____. Resolução CFESS nº 493 de 21 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DA COSTA MARTINS - Matr.0164717-2, Gerente de Serviço Social**, em 25/03/2020, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de

16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MOTA DA SILVA - Matr. 1686984-2, Assistente Social**, em 25/03/2020, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA NOLASCO DE OLIVEIRA - Matr.1682293-5, Assistente Social**, em 25/03/2020, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARTINS DE SIQUEIRA CHAGAS - Matr.1690168-1, Diretor(a) de Atenção Secundária e Integração de Serviços**, em 25/03/2020, às 20:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIENE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0214740-8, Coordenador(a) de Atenção Secundária e Integração de Serviços**, em 26/03/2020, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37590010)
verificador= **37590010** código CRC= **5F50C328**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF